



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

"Terra do Rei Pelé"

DECRETO Nº 4.178/2021

Prorroga o Estado de Calamidade Pública no Município de Três Corações decorrente da Situação de Emergência Internacional, reforça as medidas de Prevenção e Enfrentamento ao Contágio pelo COVID-19, revoga o Decreto Nº 4.038/2020, de 20 de março de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Três Corações, Estado de Minas Gerais, Sr. **JOSÉ ROBERTO DE PAIVA GOMES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos dispositivos do art. 131, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o Decreto Nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, que "Prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado";

Considerando que a Organização Mundial de Saúde – OMS mantém a classificação da disseminação da COVID-19 como uma pandemia;

Considerando que a situação epidemiológica tem se agravado significativamente, sobrecarregando a capacidade assistencial e médica disponível na cidade de Três Corações;

Considerando que não há previsão de cobertura vacinal, de forma a atenuar a disseminação viral;

Considerando que a diminuição de receitas se mantém em razão da queda de arrecadação de tributos;

Considerando que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

Considerando a necessidade de compilar as diversas regras já instituídas pelo Executivo Municipal de Três Corações, de modo a facilitar o entendimento do público, bem como a sua correta fiscalização;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, até o dia 30 de junho de 2021, o estado de calamidade pública declarado no art. 1º do Decreto nº 4059, de 19 de maio de 2020.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

"Terra do Rei Pelé"

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o *caput* será submetida à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG –, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO I REGRAS GERAIS

Art. 3º Ficam estabelecidas as medidas de prevenção ao contágio e disseminação do coronavírus, no âmbito do Município de Três Corações, a serem observadas por todo e qualquer cidadão residente e transeunte, instituições públicas e privadas, igrejas, comércio em geral, clubes, academias, empresas privadas e afins:

I – O uso obrigatório de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca em todos os espaços e prédios públicos ou privados, veículos de transporte coletivo e individual e estabelecimentos industriais, de comércio e de serviços no Município, competindo ao proprietário a fiscalização do cumprimento da presente norma pelos seus funcionários e clientes;

II – Todos os estabelecimentos, qualquer que seja a sua natureza e sua atividade principal, deverão disponibilizar álcool líquido 70% ou álcool em gel 70% aos seus funcionários e clientes;

III – Garantir o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

IV – Em bares, restaurantes e similares, que possuam mesas de atendimento ao público, deve-se respeitar o distanciamento de 02 (dois) metros entre as mesas, sendo que, em tais estabelecimentos, o uso de máscara é dispensado apenas durante o consumo de alimentos e bebidas;

V – Sempre que possível, os estabelecimentos e meios de transporte devem manter portas e janelas abertas, para possibilitar a circulação de ar;

VI – As feiras livres devem funcionar com distanciamento mínimo de 04 (quatro) metros entre as barracas, devendo ser montadas em apenas um dos lados da rua.

§1º Aplicam-se as disposições deste Decreto aos órgãos, autarquias e fundações públicas do Poder Executivo Municipal e demais segmentos públicos e privados, no que couber.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

"Terra do Rei Pelé"

§2º Todos os estabelecimentos que exercem atividades com atendimento ao público devem afixar, em local visível, próximo à entrada, informações sobre a capacidade máxima permitida no seu interior, respeitando as regras de isolamento social estipuladas no presente Decreto, bem como a legislação municipal pertinente.

Art. 4º Fica proibido o funcionamento de:

I – Salões de festas e a realização de quaisquer eventos que gerem aglomeração de pessoas, independente de seu porte;

II – Piscinas recreativas e saunas, inclusive os seus vestiários;

III – Música ao vivo em bares, restaurantes e congêneres.

Art. 5º Ficam revogadas todas as Deliberações divulgadas pelo Comitê Gestor de Combate e Enfrentamento nomeado pelo Decreto Nº 4.038/2020, de 20 de março de 2020, valendo, doravante, as normas instituídas pelo presente Decreto e as que a ele sobrevierem.

CAPÍTULO II DO COMITÊ GESTOR

Art. 6º Fica instituído o Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia COVID-19, de caráter consultivo e deliberativo, sob a coordenação do Prefeito Municipal, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus.

§1º O Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia COVID-19 será composto pelos seguintes membros:

I – José Roberto de Paiva Gomes - Prefeito Municipal (Presidente);

II – Gilcilene Buzetti Costa Gonçalves;

III – Lucila Carvalho Valladão Nogueira Villela;

IV – Dr. Luiz Carlos Coelho;

V – Dr. José Pereira da Cunha.

§2º O Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia COVID-19, decidirá sobre a implementação das medidas de que trata o *caput* de acordo com a fase de contenção e mitigação da epidemia.

§3º O Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia COVID-19 expedirá, dentre suas atribuições, Deliberações Normativas e Notas Técnicas, que passarão a fazer parte integrante e indissociável deste Decreto.

§4º O Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia COVID-19 deliberará pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente o exercício do voto de qualidade em caso de empate.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

"Terra do Rei Pelé"

§5º O Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia COVID-19 deliberará e regulará todas as situações omissas na legislação e sobre fatos excepcionais que sejam referentes às medidas de enfrentamento da epidemia do COVID-19, no âmbito municipal, inclusive quanto à suspensão e descontinuidade de serviços públicos, a possibilidade de trabalho remoto e o funcionamento de órgãos, entidades da Administração Pública e demais segmentos no âmbito municipal.

CAPÍTULO III DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 7º Ficam dispensados do comparecimento ao trabalho, sem prejuízo da remuneração, permanecendo em trabalho remoto, enquanto perdurar o estado de calamidade, os servidores públicos municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e aqueles classificados como Grupo de Risco pela Organização Mundial de Saúde, os quais deverão entregar relatório médico à Secretaria Municipal pertencente, para análise e posterior perícia.

§1º Na impossibilidade de realizar o trabalho remoto e vislumbrado prejuízo ao serviço público, o servidor poderá ser convocado no futuro para suprir a falta em outras atividades de interesse da Administração.

§2º As disposições constantes no *caput* e no parágrafo anterior não se aplicam aos Médicos, Enfermeiros e Técnicos em Enfermagem do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

§3º Os servidores que se enquadrarem na situação prevista pelo *caput*, mas que queiram retornar ao trabalho presencial, poderão firmar Termo de Compromisso e Responsabilidade perante a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 8º Os servidores públicos municipais ficam dispensados do registro de comparecimento ao trabalho por ponto biométrico, em razão do risco de contágio do agente Coronavírus (COVID-19) através do manuseio do equipamento.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O descumprimento ou a não observância do presente Decreto sujeitará o infrator às penas estabelecidas pelo Código Penal Brasileiro, especialmente naquelas previstas no Capítulo que trata dos "Crimes Contra a Saúde Pública", bem como:

I – à notificação, na primeira infração;

II – à suspensão do alvará de funcionamento, além do pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00, na segunda infração.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

"Terra do Rei Pelé"

Parágrafo único. O Comitê Gestor, assim que tiver ciência a respeito das infrações, encaminhará relatório à Promotoria de Justiça da Comarca, para que tome as devidas providências de ordem criminal.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.038/2020, de 20 de março de 2020, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 174, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

Prefeitura Municipal de Três Corações, 1º de janeiro de 2021.



JOSÉ ROBERTO DE PAIVA GOMES
Prefeito Municipal